

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL./0087/2023

Fica instituído o Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias, instrumento de Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SC

**Autor:** Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcos José de Abreu, que propõe a instituição do Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias como instrumento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina (SISAN/SC).

A matéria foi admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3/4), onde foi apresentada e aprovada emenda substitutiva global. Foram recebidas, ainda, manifestações advindas de diligências externas.

Em seguida, foi aprovado, nos termos da emenda substitutiva global, na Comissão de Finanças e Tributação (eventos 12 e 14).

Foi igualmente aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Por fim, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual fui designado Relator, para análise da matéria.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76 da mesma norma regimental.

O Projeto de Lei nº PL./0087/2023 propõe a instituição do Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias como instrumento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina (SISAN/SC). A proposição busca contribuir para a garantia do direito humano à alimentação adequada e para a promoção da

segurança alimentar e nutricional no Estado, sobretudo em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

O programa visa fomentar iniciativas que promovam a segurança alimentar e nutricional, com potencial de gerar empregos, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade, fortalecendo as relações de trabalho e estimulando a economia local.

O projeto foi devidamente analisado e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como pela Comissão de Finanças e Tributação quanto à sua viabilidade orçamentária e financeira.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisou o mérito sob os aspectos elencados no art. 80 do Regimento Interno, especialmente no que se refere à promoção da justiça social, relações de trabalho e assistência social, tendo sido aprovado.

No âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Família, cabe a análise do mérito considerando os direitos fundamentais, a proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto no art. 76 do Regimento Interno.

A proposta está alinhada às competências desta Comissão, no que tange à assistência social e à proteção da família e comunidades em situação de risco, conforme inciso XIV do art. 80 do Regimento Interno.

O projeto promove o acesso à alimentação como direito fundamental, consagrado no art. 6º da Constituição Federal, contribuindo para a dignidade da pessoa humana, base da proteção aos direitos humanos. Encontra-se em consonância com os princípios do SISAN/SC (Lei nº 15.595/2011), reforçando ações de descentralização político-administrativa e de participação comunitária.

As cozinhas comunitárias e solidárias oferecem assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo suporte alimentar a crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de insegurança alimentar, alinhando-se às disposições do art. 76, XIV, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Ainda, o programa fortalece a coesão social, fomentando ações que integram as comunidades ao mercado de trabalho, conforme alínea "c" do art. 76, XIV, do Regimento Interno, além de contribuir para a reabilitação e integração de pessoas em situação de exclusão.

As cozinhas comunitárias e solidárias promovem a inclusão social e a sustentabilidade por meio do aproveitamento de alimentos e da formação de redes de apoio entre comunidades, alinhando-se a programas de capacitação e integração ao mercado de trabalho.

A descentralização e a participação da sociedade civil na formulação e controle das ações do programa refletem as diretrizes previstas no inciso XV do art. 76 do Regimento Interno, assegurando a democratização das políticas públicas.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quanto ao Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias atende aos objetivos de justiça social e bem-estar coletivo, apresenta medidas concretas para enfrentar a insegurança alimentar no Estado e, portanto, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0087/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator